



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 627.041 - SP
(2014/0331751-6)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : EDUARDO ANTONIO COVIELLO
ADVOGADOS : ALLISON DE SIQUEIRA BESERRA SOUZA
NILTON SOUZA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECEPÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO. REVISÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA. CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. A absolvição pretendida, fundada na ausência de provas de autoria, inclusive com a juntada aos autos de documento que provaria a inocência do agravante, implica, necessariamente, o reexame de todo o conjunto fático-probatório. Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de agosto de 2015 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 627.041 - SP
(2014/0331751-6)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Agravo regimental interposto por **Eduardo Antônio Coviello** contra decisão que negou provimento ao agravo, com ementa de seguinte teor (fl. 252):

PENAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECEPÇÃO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO. REVISÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA. CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

Agravo em recurso especial improvido.

Reitera o recorrente a sua tese de negativa de vigência aos arts. 621 e 386, IV, VII, ambos do Código de Processo Penal. Sustenta ter sido juntada prova nova nos autos, suficiente para provar a sua inocência.

Afirma não se aplicar a Súmula 7/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 627.041 - SP
(2014/0331751-6)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Razão não assiste ao recorrente, como já mencionado na decisão, confira-se trecho do acórdão recorrido (fl. 165):

[...] 2. Afirmação de que a condenação afrontou a evidência dos autos Julgado proferido com base na prova existente no processo - A possibilidade de revisão criminal fundada na existência de decisão contrária à evidência dos autos não desautoriza a livre apreciação da prova pelo magistrado togado, ou a soberania do veredicto dos jurados e só permite o ataque à coisa julgada quando o anterior julgamento não se fundar em quaisquer das razoáveis vertentes probatórias existentes no processo - Hipótese em que o julgado revidendo se funda em prova produzida no processo.

3. Alegação de oferecimento de prova nova - Declaração recente, ratificadora de outra constante dos autos originais (feita pela mesma pessoa) não pode ser considerada documento novo a mera reiteração de informações já analisadas pelo julgador de primeira instância em sede de instrução criminal.

[...]

A absolvição pretendida, fundada na ausência de provas de autoria, inclusive com a juntada aos autos de documento que provaria a inocência do agravante, implica, necessariamente, o reexame de todo o conjunto fático-probatório, pois a instância ordinária, soberana na análise das circunstâncias fáticas da causa, concluiu que existem nos autos elementos suficientes para condená-lo. Aplica-se, portanto, o óbice da Súmula 7/STJ.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2014/0331751-6

AgRg no
AREsp 627.041 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 01103986320138260000 1034720068260050 1103986320138260000 155/2006 15506
1552006 20140000294796 RI001SZJV0000

EM MESA

JULGADO: 04/08/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO FERREIRA LEITE**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : **EDUARDO ANTONIO COVIELLO**

ADVOGADOS : **NILTON SOUZA**

ALLISON DE SIQUEIRA BESERRA SOUZA

AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : **EDUARDO ANTONIO COVIELLO**

ADVOGADOS : **NILTON SOUZA**

ALLISON DE SIQUEIRA BESERRA SOUZA

AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Ericson Maranho (Desembargador convocado do TJ/SP) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.